



## PROJETO DE LEI Nº 023/2025

**Autor:** Vereador Fábio Dias

**Ementa:** *Autoriza o Poder Executivo a custear, de forma temporária, o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica dos boxes individuais do Mercado Público Municipal de Santa Cruz/RN e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos artigos 9º, 27 e 36, aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, a título de apoio institucional aos pequenos comerciantes, o pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica dos boxes individuais localizados no Mercado Público Municipal de Santa Cruz/RN.

§ 1º O custeio de que trata o caput será feito diretamente junto às concessionárias dos serviços, mediante vinculação dos contratos de fornecimento ao CNPJ da Prefeitura Municipal, ou, alternativamente, por meio de reembolso mediante apresentação de fatura e comprovante de pagamento.

§ 2º O benefício previsto neste artigo terá duração inicial de até 4 (quatro) anos, contados da publicação desta lei.

**Art. 2º** - Findo o prazo previsto no §2º do artigo anterior, o benefício poderá ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado do comerciante beneficiado e deliberação do Poder Executivo, desde que demonstrada situação de vulnerabilidade econômica.

§ 1º Para fins de avaliação da vulnerabilidade, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios:





I – Comprovação de renda familiar bruta mensal inferior a 3 (três) salários-mínimos;

II – Ausência de outra fonte relevante de subsistência;

III – Existência de dependentes menores ou pessoas com deficiência no núcleo familiar;

IV – Relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A prorrogação dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo quanto aos critérios, procedimentos e prazos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devendo o Executivo incluir as previsões necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 03 de junho de 2025.

**Fábio Dias**

Vereador – Câmara Municipal de Santa Cruz/RN



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei** que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear, de forma temporária, o pagamento das despesas de água e energia elétrica dos boxes individuais do Mercado Público Municipal de Santa Cruz/RN, fixando carência de 4 anos, mediante critérios socioeconômicos.

A proposição nasce da necessidade de dar **segurança jurídica e respaldo legal a uma prática histórica e consolidada** na gestão pública municipal. Há décadas, por iniciativa das administrações locais anteriores, a Prefeitura de Santa Cruz tem assumido o pagamento das contas de água e energia dos boxes do mercado público, como forma de incentivo à permanência e à subsistência dos pequenos comerciantes que utilizam esse importante espaço público.

O Mercado Público Municipal, além de ser um equipamento de natureza pública, cumpre função **econômica, social e cultural**, concentrando atividades de microempreendedores, trabalhadores informais e comerciantes tradicionais. Muitos desses permissionários encontram-se em situação de **vulnerabilidade econômica**, e o custeio dessas despesas representa um suporte essencial para a manutenção das suas atividades.

Amparado nos **arts. 9º, 27 e 38 da Lei Orgânica Municipal**, o projeto encontra **fundamento de competência legislativa municipal** para tratar de questões locais, autorizar o custeio de despesas públicas, prever auxílios e disciplinar a concessão de uso de bens públicos. Ressalta-se que a Lei Orgânica é clara ao atribuir ao Município a função de **promover os serviços de mercado público (art. 9º, XVIII)** e de **autorizar subvenções e concessões de uso (art. 27, V e VIII)**.

O projeto também atende ao princípio da **razoabilidade e da temporariedade**, ao prever um período inicial de 4 anos de custeio, podendo ser





prorrogável, desde que comprovada a vulnerabilidade social e econômica dos beneficiários, mediante critérios objetivos e avaliação da Secretaria de Assistência Social.

Não se trata de criar um privilégio, mas sim de reconhecer o papel do poder público na **promoção do desenvolvimento comunitário e apoio ao microempreendedor** local. Em tempos de recuperação econômica, altos custos com energia e água podem inviabilizar negócios de pequeno porte, comprometendo o sustento de famílias e a vitalidade econômica do centro urbano.

Por fim, a matéria não fere o princípio da iniciativa legislativa, uma vez que **não cria despesa obrigatória, não interfere na estrutura administrativa do Executivo, nem dispõe sobre matéria orçamentária de iniciativa exclusiva**, tratando-se de mera **autorização legislativa**, cuja execução dependerá da vontade administrativa e previsão orçamentária.

Assim, certos de que a matéria atende ao interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para **aprovação do presente Projeto de Lei**, fortalecendo o papel social da Câmara Municipal na proteção dos que mais precisam.

**Santa Cruz/RN, 03 de junho de 2025.**

**Fábio Dias**

Vereador – Câmara Municipal de Santa Cruz/RN

